



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

## **RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0001/2007  
– REGIME DAS PRECEDÊNCIAS  
PROTOCOLARES E DO LUTO REGIONAL  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Horta, 6 de Março de 2007



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0001/2007 – REGIME DAS  
PRECEDÊNCIAS PROTOCOLARES E DO LUTO REGIONAL DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 1 e 6 de Março de 2007, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, e na sede da Assembleia Legislativa, na Horta, respectivamente.

Da agenda de ambas as reuniões constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0001/2007 – Regime das precedências protocolares e do luto regional da Região Autónoma dos Açores.

O mencionado Projecto de Decreto Legislativo Regional, da autoria do Partido Socialista, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 23 de Fevereiro de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer, até 23 de Março de 2007.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa originária dos deputados regionais funda-se no disposto nos artigos 23.º, n.º 1, alínea *b)*, e 39.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *hh)* do artigo 8.º e *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

As regras relativas às precedências do Protocolo do Estado constam da Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

***a) Na generalidade***

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa o estabelecimento do regime das precedências protocolares, aplicável nas cerimónias regionais, e do luto regional da Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa em apreciação fundamenta-se na particular configuração que as regras das precedências protocolares assumem no quadro da autonomia política, devendo o cerimonial regional reflectir a estrutura constitucional da Autonomia e traduzir a percepção que a sociedade tem dos titulares dos diversos órgãos e poderes.

Afirmando o pluralismo e a dimensão democrática da Autonomia, o projecto dignifica o estatuto da oposição, atribuindo relevância protocolar aos líderes regionais dos partidos da oposição, destacando o papel do líder do maior partido da oposição, o qual é objecto de tratamento diferenciado.

A presente iniciativa tipifica, ainda, a declaração de luto regional pelo falecimento do Presidente da Assembleia Legislativa, dos membros do Governo Regional, dos antigos Presidentes da Assembleia Legislativa e do Governo Regional, assim como pelo falecimento de personalidade ou ocorrência de evento de excepcional relevância.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e os votos contra do PSD, propor as seguintes alterações:

“ [...]”

**Artigo 1.º A**  
**Garantia de pluralismo**

***Em cerimónias oficiais organizadas por órgãos de composição pluripartidária e em outras ocasiões de***



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**representação destes órgãos deve ser assegurada a presença, em proporção razoável, de membros da maioria e da oposição.**

Artigo 6.º

[...]

[...]

1. *[corresponde à alínea a) do Projecto]*
2. *[corresponde à alínea b) do Projecto]*
3. *[corresponde à alínea c) do Projecto]*
4. **Vice-Presidentes** do Governo Regional;
5. *[corresponde à alínea e) do Projecto]*
6. *[corresponde à alínea f) do Projecto]*
7. **Líder regional** do maior partido da Oposição;
8. Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa e Presidentes dos Grupos **e Representações Parlamentares na Assembleia Legislativa;**
9. Presidentes das comissões parlamentares **permanentes** da Assembleia Legislativa;
10. *[corresponde à alínea j) do Projecto]*
11. *[corresponde à alínea l) do Projecto]*
12. *[corresponde à alínea m) do Projecto]*
13. *[corresponde à alínea n) do Projecto]*
14. *[corresponde à alínea o) do Projecto]*
15. *[corresponde à alínea r) do Projecto]*
16. Juiz Presidente **e Procurador da República** do Círculo Judicial onde se realiza a cerimónia;
17. **Juiz e Procurador** da República da Comarca onde se **realiza** a cerimónia;
18. *[corresponde à alínea s) do Projecto]*
19. *[corresponde à alínea t) do Projecto]*
20. *[corresponde à alínea u) do Projecto]*
21. *[corresponde à alínea v) do Projecto]*
22. *[corresponde à alínea x) do Projecto]*
23. *[corresponde à alínea z) do Projecto]*
24. *[corresponde à alínea aa) do Projecto]*
25. Líderes regionais dos partidos políticos **com representação na Assembleia Legislativa;**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

26. [corresponde à alínea cc) do Projecto]
27. **Chefes de Gabinete** do Representante da República, do Presidente da Assembleia Legislativa e do Presidente do Governo Regional;
28. **Comandantes regionais da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana;**
29. [corresponde à alínea ee) do Projecto]
30. [corresponde à alínea ff) do Projecto]
31. [corresponde à alínea gg) do Projecto]
32. **Assessores e adjuntos do Representante da República,** do Presidente da Assembleia Legislativa e do Presidente do Governo Regional;
33. [corresponde à alínea hh) do Projecto]
34. [corresponde à alínea ii) do Projecto]
35. [corresponde à alínea jj) do Projecto]
36. [corresponde à alínea mm) do Projecto]
37. **Líderes regionais dos partidos políticos sem representação na Assembleia Legislativa;**
38. [corresponde à alínea nn) do Projecto]

Artigo 14.º

[...]

[...]

2. [a eliminar]

Artigo 15.º

[...]

1. [...]
2. Os Presidentes de Câmara presidem às cerimónias **realizadas nos paços do concelho ou organizadas pela respectiva câmara**, excepto se estiverem presentes o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, o Representante da República, o Presidente da Assembleia Legislativa ou o Presidente do Governo Regional.”



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Para melhor análise e percepção da lista de precedências constante do artigo 6.º do Projecto, transcreve-se a mesma contemplando as alterações supra propostas:

1. Representante da República para a Região Autónoma dos Açores;
2. Presidente da Assembleia Legislativa;
3. Presidente do Governo Regional;
4. **Vice-Presidentes** do Governo Regional;
5. Secretários e Subsecretários Regionais;
6. Antigos Presidentes da Assembleia Legislativa e antigos Presidentes do Governo Regional;
7. **Líder regional** do maior partido da Oposição;
8. Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa e Presidentes dos Grupos **e Representações Parlamentares na Assembleia Legislativa**;
9. Presidentes das comissões parlamentares **permanentes** da Assembleia Legislativa;
10. Deputados à Assembleia da República eleitos pelo círculo eleitoral dos Açores;
11. Deputados à Assembleia Legislativa;
12. Deputados ao Parlamento Europeu indicados pelas estruturas regionais dos partidos políticos;
13. Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;
14. Procurador Geral Adjunto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;
15. Comandante Operacional dos Açores;
16. Juiz Presidente **e Procurador da República** do Círculo Judicial onde se realiza a cerimónia;
17. **Juiz e** Procurador da República da Comarca onde se realiza a cerimónia;
18. Comandantes das Zonas Militar, Marítima e Aérea dos Açores;
19. Presidentes dos Conselhos de Ilha;
20. Presidente da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
21. Reitor da Universidade dos Açores;
22. Presidentes das câmaras municipais;
23. Presidentes das assembleias municipais;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

24. Vereadores das câmaras municipais;
25. Líderes regionais dos partidos políticos **com representação na Assembleia Legislativa;**
26. Presidentes das estruturas regionais das Ordens Profissionais;
27. **Chefes de Gabinete** do Representante da República, do Presidente da Assembleia Legislativa e do Presidente do Governo Regional;
- 28. Comandantes regionais da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana;**
29. Presidentes das juntas de freguesia;
30. Membros das assembleias municipais;
31. Presidentes das assembleias de freguesia e membros das juntas e das assembleias de freguesia;
- 32. Assessores e adjuntos do Representante da República,** do Presidente da Assembleia Legislativa e do Presidente do Governo Regional;
33. Chefes dos gabinetes dos membros do Governo Regional;
34. Directores regionais e presidentes dos institutos públicos, ou sociedades anónimas de capitais públicos, pela ordem dos respectivos departamentos e dentro destes da respectiva lei orgânica;
35. Secretários-gerais da Assembleia Legislativa e da Presidência do Governo Regional;
36. Assessores e adjuntos dos membros do Governo Regional;
- 37. Líderes regionais dos partidos políticos sem representação na Assembleia Legislativa;**
38. Cargos dirigentes, ou equiparados, da administração regional autónoma e da administração local, pela ordem dos respectivos departamentos, ou autarquias, e dentro destes da respectiva orgânica.

#### **Capítulo IV**

#### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O **Grupo Parlamentar do PS**, autor da iniciativa legislativa, reiterou o entendimento de que é necessário que o regime das precedências protocolares, aplicável nas cerimónias regionais, e do luto regional da Região Autónoma dos Açores reflecta a estrutura constitucional da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Autonomia e traduza a percepção que a sociedade tem do papel dos titulares dos diversos órgãos e poderes.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emitiu uma intenção de voto contra a presente iniciativa.

Entende o PSD que a admissibilidade do Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação não cumpriu, como devia, os requisitos formais previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa, e não é, na sua substância, equilibrado nas soluções protocolares que preconiza. O Projecto não reflecte a representação dos diversos poderes fácticos no plano regional e não respeita princípios e regras fundamentais decorrentes do regime do protocolo de Estado, aprovado pela Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto, as quais não podem – nem devem – ser afastadas por legislação regional, sob pena de flagrante violação de lei.

As regras de precedência estabelecidas nesta iniciativa legislativa colocam em causa os princípios da garantia do pluralismo, da precedência das altas entidades eleitas sobre as não eleitas e da precedência de figuras do Estado e de órgãos de soberania sobre órgãos regionais.

Em alguns dos seus aspectos, a iniciativa legislativa fere o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, não podendo ser relatado sem que as normas violadoras do Estatuto sejam expurgadas.

O Grupo Parlamentar do PSD relembra a posição que assumiu, no Relatório e Parecer desta Comissão, emitidos, em 16 de Junho de 2006, no âmbito da audição desta Assembleia Legislativa quanto aos Projectos de Lei nº 260/X e 261/X: *“as regras do cerimonial ou do protocolo de Estado devem ser aplicadas a todo o território português, sem prejuízo de, na sequência de Lei, se verificar da necessidade de estabelecer por meio de Decreto Legislativo Regional regras próprias quanto ao cerimonial ou ao protocolo da Região, as quais se deverão articular com aquelas.”*

O PSD, lamenta, por fim, a circunstância de não ter sido possível obter um amplo consenso sobre esta iniciativa legislativa, mercê duma inusitada celeridade na emissão de parecer e relato por parte desta Comissão, que suscita merecido reparo.





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa e pela necessidade de se estabelecer um regime específico das precedências protocolares, aplicável nas cerimónias regionais, e do luto regional da Região Autónoma dos Açores, nos termos propostos, e deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e os votos contra do PSD, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0001/2007 – Regime das precedências protocolares e do luto regional da Região Autónoma dos Açores –, sugerindo-se, contudo, na sequência do debate gerado na apreciação em Comissão, algumas propostas de alteração ao articulado do projecto.

Consequentemente, o Projecto de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendado para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 6 de Março de 2007

O Relator,

*Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do Grupo Parlamentar do PS e os votos contra do Grupo Parlamentar do PSD.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*